



FACULDADE DE JUSSARA-FAJ

CURSO DE DIREITO

FRANCIELLY DOS SANTOS ANDRADE

**SEGURIDADE SOCIAL AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA COMUNIDADE DE
ARARAS/GO.**

JUSSARA/GO.
DEZEMBRO/2017

FRANCIELLY DOS SANTOS ANDRADE

PROJETO DE PESQUISA

**SEGURIDADE SOCIAL AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS
TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA COMUNIDADE DE
ARARAS/GO.**

Trabalho de conclusão de curso projeto de pesquisa científica apresentado a Faculdade de Jussara-Faj, do curso de Direito, como requisito para avaliação na disciplina de metodologia científica II.
Orientador; Cyntia Ferreira dos Santos.

JUSSARA/GO.
DEZEMBRO/2017



SEGURIDADE SOCIAL AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA COMUNIDADE DE ARARAS/GO. ¹

Francielly dos Santos Andrade.²

Cyntia Ferreira dos Santos.³

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo entender e analisar os direitos referidos na lista da Constituição Federal de 1988 para a concretização das conquistas da proteção legal aos direitos fundamentais dos trabalhadores da comunidade de Araras, descrevendo a conquista e os direitos alcançados por essas pessoas especiais, os portadores de câncer de pele da comunidade de Araras-GO, sendo assim a luta cotidiana para sua sobrevivência e vivida dia após dia, a descrição de benefícios vigorados e benéficos ainda em aberto, sem ser executados pelos entes maiores que seria o governo e a ONG e suas parcerias se encontra em aberto alguns projetos, sem uma possível execução para mais melhorias na comunidade. Dessa forma os benefícios realizados na comunidade contribuirão para concretização dos direitos dos portadores de câncer de pele da comunidade pertencente ao município de Faina – Goiás. Buscou-se identificar as garantias estabelecidas pelo sistema previdenciário rural, previdenciário por invalidez e LOAS, estes, porém foram os diversos benefícios existentes da Constituição Federal que a comunidade foi contemplada, conforme a criação da associação não governamental de Araras, que concretizou benefícios a um meio de comunicação entre a sociedade com o Estado, que busca juntas benefícios para os portadores da comunidade. Os procedimentos metodológicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica, e o estudo de caso. Conclui-se que é obrigação do Estado juntamente com a ONG e respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, a fim de buscar o Estado Democrático de Direito,

¹ Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: franciellysantos-18@hotmail.com

³ Advogada, Professora, Mestre e Doutora; Especialista em Direito Processual; Direito Penal; Direito Constitucional; Direito Administrativo; e Docência Universitária; Professora de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho, Processual Civil, Penal e Trabalho, Prática Penal, Prática da Advocacia e Direito do Consumidor; Membro da Comissão de Direito Desportiva da OAB - Goiânia-Go; Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Goiás. E-Mail: cyntia_ferreira@hotmail.com; adv.cyntiaferreira@hotmail.com

sendo também seu dever verificar determinadas condutas e o respeito aos direitos regentes.

Palavra-chave: Assistência Social. Associação Brasileira de Xeroderma Pigmento. Câncer de pele. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The purpose of this study is to understand and analyze the rights mentioned in the list of the Federal Constitution of 1988 for the achievement of legal protection of the fundamental rights of workers in the Araras community, describing the achievement and rights achieved by these special people, skin cancer patients from the community of Araras-GO, thus being the daily struggle for survival and lived day after day, the description of benefits still valid and beneficial, without being executed by the larger entities that would be the government and the NGO and its partnerships are open some projects, without a possible implementation for further improvements in the community. Thus, the benefits achieved in the community will contribute to the realization of the rights of skin cancer patients in the community of Faina - Goiás. The aim was to identify the guarantees established by the rural social security system, disability insurance and LOAS. the various existing benefits of the Federal Constitution that the community was contemplated, according to the creation of the non-governmental association of Araras, ABRAXP, that realized benefits to a medium of communication between the society and the State, which seeks together benefits for the community members. The methodological procedures used were the bibliography research, and the case study. It is concluded that it is an obligation of the State together with the NGO and respect the fundamental rights of citizens in order to seek the Democratic State of Law, and it is also their duty to verify certain conduct and respect to the rights regent.

Keywords: Social assistance. Brazilian Association of Xeroderma Pigmento. Skin cancer. Fundamental rights.

1. INTRODUÇÃO

A consolidação do Estado democrático brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988 possibilitou tanto a redemocratização quanto o questionamento da cidadania vivenciada. Conhecida também como Constituição Cidadã, a mesma permitiu debate sobre o que vem a ser a sociedade civil. A cidadania brasileira até então era percebida como algo dado, natural, do qual os deveres e garantias já haviam sido consolidados por uma Lei maior, a demanda seria do Estado para com a população. E para o ente seria construído por sua participação, atendendo suas demandas e

reivindicações. Com isso essa tensão seria de mão dupla, ora exercido pela população, ora exercido pelo Estado, entendendo assim como inacabada.

Nesta perspectiva, a Comunidade de Araras entende-se ser o exercício da cidadania como elaboração e reelaboração, sendo construído por suas demandas particulares, das quais venham atender as suas necessidades e exigências locais. Ao organizarem em torno de um elo invisível que marca tanto o DNA quanto a pele, a cidadania ganha novas roupagens de solidariedade e de comprometimento mútuo e é atendida por um nome, Comunidade Xeroderma Pigmentoso, *XP*.

As pessoas passaram a obter informações sobre a doença, possibilitando aos portadores de câncer os tratamentos e cuidados especiais, bem como passaram a entender sobre sistema previdenciário rural, sistema previdenciário por invalidez e o LOAS⁴, os quais foram lançados pelo Ministério Público para aquela população. A criação da *Associação Brasileira de Xeroderma Pigmentoso* em união com as políticas públicas possibilitou que os portadores da doença começassem a conhecê-la, pois até então não sabiam do que se tratavam. A partir das políticas públicas e da ONG de Araras, que as pessoas do vilarejo de Araras começaram a ter acesso às informações sobre a doença, foi a partir de tratamentos e cuidados especiais que disponibilizaram para os portadores de câncer.

A proposta do texto está sendo o de conhecer e fundamentar Políticas Públicas e os direitos fundamentais da comunidade de Araras, para tentar mostrar a luta do povo de Araras, juntos com ONG, a cidadania em desenvolvimento, sempre buscando os direitos e deveres incididos na Constituição Federal. A escolha do tema do trabalho se justifica em detrimento das vivências cotidianas da autora que convive com a doença e o sofrimento dos portadores há anos. A relevância desta pesquisa se dá por ser uma temática nova que carece de dados e informações, principalmente, no âmbito jurídico. Assim este estudo possibilitou trazer novos conhecimentos sobre a comunidade de Araras, tornando visíveis àqueles que estão habituados a viver na escuridão e no anonimato.

Para melhor compreender a ONG e a seguridade social os direitos fundamentais da comunidade de Araras, fez-se então o estudo de caso Araras/GO, povoado este marcado pela forte presença de pessoas com câncer de pele. Arara está localizada a

⁴ Lei Orgânica da Assistência Social.

cerca de 200 km da capital Goiânia, e sua história começou na década de 80, com a doação do primeiro terreno para construção da capela em louvor a nossa Senhora Aparecida. Nesta época foram surgindo os novos moradores do local, assim se fez a comunidade que hoje é composta por trinta casas. A origem do nome do povoado remete ao córrego Araras, local onde se deu a construção das primeiras casas da comunidade. (MACHADO, 2011).

Atualmente, a comunidade de Araras possui uma população de aproximadamente 200 famílias, 30 casas construídas no local, possuindo na comunidade duas igrejas, sendo uma católica e outra evangélica e a escola municipal, posto de saúde e a quadra de esporte e mercearia. Aos redores do povoado tem as devidas chácaras e fazendas, sendo regidas pelos pequenos proprietários rurais.(MACHADO,2011).

Ademais, o vilarejo começou a ser conhecido em 4 de outubro de 2009, depois de diversos comentários feitos por jornais e revistas na TV Serra Dourada de Goiânia, que divulgou o caso raro de Xeroderma Pigmentoso dos moradores de Araras. Nesta linha, verifica-se que a doença do câncer de pele não tem cura, mas se observa que o conjunto de pessoas dessa comunidade, regida de povo guerreiro, que pela grande deficiência são lutadores para vencer junto o mal dessa doença que não tem cura. (MACHADO, 2011).

A ideia foi associar o conhecimento como princípio a proteção legal aos direitos fundamentais dos trabalhadores, como forma de garantir melhoria na condição dos moradores deste povoado. Por meio de tais consolidações de direitos garantidos pela Constituição Brasileira que rege ao sistema previdenciário, tem-se o Direito como ferramenta de esclarecimento da população, pelo fortalecimento da cidadania.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento do tema proposto, utilizou-se de uma abordagem qualitativa, realizada com a combinação de diversos procedimentos metodológicos, que envolvem a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e o estudo de caso realizado na comunidade de Araras/GO. Inicialmente, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, com o levantamento de materiais já publicados, tais como livros, revistas. A partir do delineamento bibliográfico, procurou-se construir alguns referenciais teóricos que

abordam os direitos fundamentais como garantidor dos direitos do indivíduo. Esses referenciais constituíram o eixo condutor da conceituação, análise e interpretação dos direitos dos portadores da comunidade de Araras.

Realizou-se uma busca de documentos sobre o povoado para conhecer aspectos de sua origem, da população e, principalmente, de dados sobre a doença, visando complementar a pesquisa bibliográfica. A primeira etapa do trabalho foi de compilação e tratamento dos documentos históricos, assim como de levantamento de informações e da produção bibliográfica existente sobre Araras/GO. A pesquisa documental envolveu levantamento de dados documentais junto a Associação de Xeroderma Pigmentoso⁵, com o intuito de conhecer a história da comunidade e dos casos registrados de câncer de pele.

3. PROTEÇÕES LEGAIS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Compreende-se que a seguridade social, são os responsáveis por dar o conhecimento garantindo o mínimo de dignidade a essas pessoas que se encontraram impossibilitadas de trabalhar a luz solar, trazendo possibilidades às mesmas de sobreviverem por meio de recursos financeiros às pessoas portadores de câncer da comunidade de Araras. Compreende-se também que a fundamentação desses direitos aos portadores da doença do Câncer de pele da Comunidade de Araras, e referida a organizado entre as pessoas da comunidade.

Neste sentido de benefício assistencial, têm-se vários direitos positivados na Constituição Federal referentes ao sistema do direito previdenciário, sendo que só três desses foram concretizados para os portadores da comunidade, assim sendo o sistema de aposentadoria rural, aposentadoria por invalidez e o benefício regido pelo LOAS.

O primeiro quesito relacionado ao benefício rural está positivada no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº. 8.213/1991 que afirma ter direito à aposentadoria rural por idade o trabalhador rural que completar 60 (sessenta) anos se homem, ou 55 (cinquenta) anos se mulher, no valor de um salário mínimo vigente a época da data do

⁵ (ABRAXP) pigmentosum (XP) é uma síndrome rara caracterizada principalmente pela alta susceptibilidade a câncer de pele e extrema sensibilidade à luz solar. Os portadores de XP não conseguem corrigir os danos na molécula de DNA causados pela luz ultravioleta presente na luz solar.

requerimento. Esse sistema de contribuição de benefício está em mudanças no poder Legislativo, mas até o momento prevalece as normativas citadas.(BRASIL, 1991).

O segundo quesito é a aposentadoria por invalidez presente na Lei 8.213 no seu artigo 42 que estabelece:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. (BRASIL, 1991).

Segundo o conceito abaixo, a concepção de pessoas que possuem alguma deficiência está positivado no artigo 203, V, da Constituição Federal. A Carta Política de 1988 prevê diversas diretrizes, descrevendo que;

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Portanto, o Estado Democrático de Direito é essencial para a camada menos favorecida da sociedade, como por exemplo, para garantir a plena integralização da pessoa com deficiência, de qualquer natureza, à vida social e, especialmente, à laborativa aprofundada.

No mesmo contexto, ao analisar o benefício assistencial à luz da Estrutura Constitucional da Seguridade Social, Moraes (2010, p.34) observa a questão da Assistência.

A Assistência Social independe de contribuição justamente porque os indivíduos que fazem jus a prestações deste ramo da Seguridade Social estão em tal estado de miserabilidade e/ou inaptidão ao trabalho que não podem contribuir, pois não podem exercer atividade remunerada e, assim, se filiar à Previdência Social.

O terceiro quesito é o sistema LOAS, lei orgânica da assistência social lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 que diz:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Esse sistema a cima confere a assistência social à associação da Associação Brasileira de Xeroderma Pigmentoso, assim, porém temos prestação continuada aos portadores da comunidade que é o mais usual do vilarejo, pois pelo fato de alguns portadores não possuírem o câncer de pele aparente em pele nua ou não possuir o gene maligno à exposição solar, outros portadores não mostrarem essa aparência na epiderme de câncer na pele, mas sim podendo se manifestar em outra parte do corpo que não seja na pele.

Assim o artigo 194 da Constituição Federal analisa o fator de seguridade social como um conjunto de ações que implica os direitos relacionados à saúde e a previdência. Com base nos direitos que está positivada neste artigo, a comunidade de Araras tem total direito de acesso aos poderes da Carta Magna, pois é dever do Estado assegurar e atender as necessidades de qualquer cidadão.

Assim, existem normas que definem a pessoa com deficiência que são corolários do princípio da igualdade insculpido no artigo 5º, I, da Lei Magna com o objetivo de garantir uma existência digna àqueles privados de sua plena saúde física, mental ou intelectual. Com característica constituinte originária com a integração do deficiente à sociedade e redução dos obstáculos sociais ao seu pleno desenvolvimento enquanto ser humano, com a aspiração de assegurar o acesso ao mercado de trabalho e garantir um tratamento igualitário com os demais trabalhadores, proibiu qualquer forma de discriminação nos critérios de contratação do obreiro deficiente.

A Lei nº 8.742/93 estabiliza o regulamento ao benefício assistencial de prestação e conceitua também o deficiente, para os fins de deferimento do benefício equivalente ao direito lícito, como aquele incapaz para o trabalho e para a vida independente. Além disso, em razão da incapacidade de sua família lhe prover o mínimo necessário, a Constituição Federal, no artigo 227, §1º, II, determina a criação de programas de atendimento especiais para as pessoas com deficiência, com o objetivo de integrar socialmente o jovem deficiente, mediante o treinamento para o trabalho.

Com base na Constituição Federal, o artigo 37, VIII, diz que;

Tem como garantia o acesso dos deficientes para mercado de trabalho de natureza pública, assim determinou como visto que a Constituição Federal traçou a via a ser seguida pelo Estado para prestar, ao deficiente, os meios educacionais e assegurar sua colocação no mercado de trabalho com o fim de que conquiste sua independência financeira e a liberdade para gozar de uma existência digna.

A Carta Política viabiliza as mais diversas limitações pessoais que recomendam a proteção consagrada no artigo 203, V, da Constituição Federal, porém, são aquelas que a compromete a capacidade laborativa do indivíduo. Para Piovesan (2006), em seu estudo sobre Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, a Constituição Federal é o centro dos direitos do povo, pois é devido a esses direitos que os indivíduos conseguiram se igualar e assegurar seus direitos a vida, a igualdade, a liberdade, a previdência.

A ordem da assistência social, Jayme (2001, p. 23) descreve, em seu manual de direito previdenciário, "que a expressão assistência social quase desapareceu do vocábulo técnico-social, por força de preconceitos a respeito do seu entendimento sempre como caridade pública." Entretanto, Jayme (2001) tem a expressão social de sistema de proteção ao cidadão referente ao sistema de aposentadoria.

De acordo com o artigo 194 da Constituição Federal, observa-se que a comunidade de Araras tem assegurado neste artigo a questão da seguridade social dos portadores do câncer: "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". (BRASIL, 1988, p.54).

Nesta perspectiva, a ação da seguridade social da associação não governamental de Araras garante a aplicação dos direitos aos portadores. Com esses fatores, a assistência social garante diante da lei e do cidadão o dever do Estado com o povo, concretizado pela Constituição Federal. Com o sistema da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, a comunidade de Araras consegue se beneficiar com os devidos direitos, relacionados à Assistência Social.

Neste contexto, para uma melhor compreensão dos direitos adquiridos, faz-se necessária trazer a compreensão de sociedade civil do autor Bobbio (1982, p.31), que afirma serem essenciais às relações do conjunto de pessoas para a busca de direitos, pois o conjunto de ideias fica mais forte e produtivo para buscar seus direitos e deveres relacionados ao câncer de pele. "A sociedade civil compreende todo o conjunto das

relações materiais entre os indivíduos no interior de um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas”. Assim se faz a comunidade de Araras, pois devida as lutas constantes, as pessoas que vivem nessa localidade conseguiram se desenvolver-se em alguns benefícios para sua devida sobrevivência, de luta a vida.

Para Lourdes (2002, p. 25), ao se questionar o que é cidadania, “os direitos civis dizem respeito ao atendimento das necessidades humanas básicas. São todos aqueles que devem repor a força de trabalho, sustentando o corpo humano, alimentação, saúde e educação”. De acordo com a referida autora, os direitos civis nasceram para proteger os cidadãos, assim seu dever é basicamente uma existência de fatos positivados em lei benéfica a população, fatores esses que destaca o nome Estado e cidadão em luta de seus direitos e deveres.

Partindo desse pressuposto, percebe-se que outro fator que sustenta o povoado de Araras e Consolidação das Leis Trabalho, CLT e a Constituição Federal Brasileira, esse direito demonstra a importância que se tem de proteger o cidadão de forma que jamais poderá prejudicar. Assim se faz que esses direitos se relacionem para se abarcar com o vilarejo que tem necessidade de ajuda a sua sobrevivência.

Portanto, o conceito prévio de Assistência Social quer dizer que não precisa ser contributiva, qualquer cidadão que dela necessitar, poderá se beneficiar sendo está muito diferente da previdência social, que precisa ser contribuída para se aposentar. Assim se fez dentro da comunidade referida acima, com a luta constante e os limites quebrados, está comunidade conseguiu-se movimentar para ajudar todas as pessoas diagnosticadas com o câncer.

Assim, o benefício se integra a ações privadas e públicas da sociedade civil, descreve a Constituição Federal que, os objetivos da Assistência Social estão enumerados no art. 203 observando; a proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Vianna (2014), em seu curso de direito previdenciário, trata a previdência social como um meio de auxílio para beneficiar pessoas com critérios de pobreza e

saúde em risco. A previdência social para a autora será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá, nos termos da lei, a cobertura dos eventos de doenças, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, especialmente a gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário.

No Brasil, não existe apenas um único regime de previdência social. Na verdade são três espécies de regimes previdenciários existentes no país: os regimes próprios dos agentes públicos da União, Distrito Federal, Estados e Municípios; o regime geral de previdência social, administrada pelo INSS, dos trabalhadores em geral. (VIANNA, 2014, p. 434).

Vianna (2014) diz que existem três tipos de previdência no país, e que esses tipos de previdência são de competência da União, e o regime social é para todos os indivíduos que necessitar do Instituto Nacional do Seguro Social, independente do trabalho e da idade, se tiver qualquer problema de saúde, poderá sim entrar com o pedido para o sistema de aposentadoria.

4. A LUTA CONSTANTE DOS PORTADORES DE ARARAS/GO POR DIREITOS.

A comunidade de Araras, segundo relatos feitos por documentários na TV Anhanguera e reportagens no Correio Brasiliense, tem uma das histórias mais tristes, não só pela dor causada pela doença, mas também pela luta constante por direitos a saúde e principalmente, a vida. Direitos esses que refletem na questão social dessas pessoas portadoras de câncer de pele.

Mendes (2001, p.15), em seu livro “Memórias de um sobrevivente”, relata a luta de um indivíduo que desde muito cedo vive desesperado por liberdade, louco para viver solto como os outros meninos, para brincar para ser feliz. “Meu pai pouco me deixava sair de casa. Primeiro por conta de seu preconceito contra pais que deixavam crianças soltas na rua, depois por conta de me castigar devido ao péssimo comportamento na escola”.

Com nuances de similaridade, essa reflexão pode caracterizar um pouco do sofrimento das pessoas da comunidade de Araras, uma vez que o autor está referindo a

uma questão de ordem, pois devido às pessoas não poderem tomar o sol da manhã, e não terem nem um contato com qualquer luz, ficam constantemente presas em suas casas.

Em decorrência desses fatos algumas pessoas morreram por ter o gene diagnosticado no sangue, e muitos outros indivíduos perderam partes do corpo com a retirada de diversos tumores. A exposição solar é o pior inimigo, levando muitos portadores à morte, que na busca pela sobrevivência, se dedicavam ao trabalho rural nas lavouras da região. A garantia de alguns direitos desses indivíduos só foi consolidada em detrimento da aposentadoria por idade, mas mesmo assim, não é suficiente para garantir a dignidade dessas pessoas, sendo que o tratamento e a prevenção são muito caros. (JORNAL DO MEIO DIA, 2015).

Outros benefícios alcançados pela comunidade de diversos órgãos privados e públicos foram à doação do protetor solar feito por Evando Tokarskie⁶, o transporte gratuito realizado pelo governo Estadual, para que as pessoas fizessem seus exames e suas cirurgias diariamente no percorrer da semana. Os habitantes de Araras desconheciam seus direitos, e estes nunca foram comunicados pelas autoridades Municipal, Estadual e Federal sobre os devidos cuidados com a doença. (TV BRASIL, 2017).

A realidade de Araras ainda padece de um comprometimento maior dos órgãos públicos. Hoje, Araras tem posto de saúde, mas não tem médicos especialistas para atendê-los, não tem remédios, aparelhos, nem enfermeiros. O atendimento médico só ocorre uma vez por mês no centro médico da comunidade, ficando o mesmo restrito apenas a receitas médicas que, em sua grande maioria, devem ser compradas nas cidades vizinhas da região. Situação que se agrava quando os pacientes não têm condições financeiras para comprar o medicamento, que geralmente tem um alto custo, e também nem condições de se deslocarem de uma cidade para outra. (JORNAL DO MEIO DIA, 2015).

O Ministério Público, juntamente com juiz e promotores e peritos, esteve na comunidade de Araras coletando os dados de vida dos portadores de Xeroderma Pigmentoso para conseguir o devido benefício de aposentadoria pelo INSS. Então, assim foi encaminhado um ofício para o Ministério Público, para uma possível

⁶ Evando Tokarski, farmacêutico e empresário, pessoa essa que dispôs da adoção dos protetores solares.

informação que seria orientada pelo Procurador Federal do INSS, que seria possível um acontecimento de um mutirão previdenciário realizado no período noturno, cujas audiências foram efetuadas em Araras, que foram realizadas especialmente para os portadores de câncer que vivem em uma região isolada de todos os recursos, trabalhando sempre abaixo da luz solar escaldante do local. (MACHADO, 2011, p. 11).

Assim foram realizadas trinta e uma audiências, e positivadas vinte e sete pessoas aposentadas proferidas de sentença imediata no mesmo local. Os benefícios foram o sistema de aposentadoria rural, por invalidez e LOAS, então teve na localidade para poder aposentar os portadores, os magistrados, entre os juízes e desembargadores, para essa possível realização de direitos. (JORNAL DO MEIO DIA, 2015).

A função previdenciária tem como finalidade evitar que os trabalhadores experimentem as necessidades sociais. Assim, a proteção previdenciária deverá atuar antes que o assegurado seja alcançado pela situação de indigência social dentro da comunidade de Araras. O doutrinador Pulino (2001, p.45) ensina que “Contingências Sociais definem-se, pois como classe de acontecimentos legalmente tipificados aptos a darem lugar às situações de necessidade social que serão supridas pelas prestações previdenciárias”.

5. OS BENEFÍCIOS DA ONG (ABRAXP) PARA A COMUNIDADE DE ARARAS.

A associação ABRAXP foi criada pela presidenta Gleice Machado e os demais integrantes da comunidade⁷, que buscou os devidos diagnósticos a proteção dos portadores de câncer de pele que não podem trabalhar sobre a exposição solar, sendo os direitos fundamentais de aposentadoria por invalidez, por rural e LOAS, buscando sempre sua devida identidade de forma digna aos atendimentos da sociedade democrática de Araras. Tendo todos esses fatores conquistados com a criação da ONG filantrópica. (MACHADO, 2011).

As ONGs, historicamente, começaram a existir em anos de regime militar, acompanhando um padrão característico da sociedade brasileira, onde o período autoritário convive com a modernização do país e com o surgimento de uma nova

⁷ Gleice Francisca Machado e presidenta da Associação dos Portadores de Xeroderma Pigmentoso de Goiás, comerciante, pedagoga, assistência social e residente da comunidade de Araras há 40 anos.

sociedade organizada (TACHIZAWA, 2010, p.12). Dessa forma, observa-se que as ONGs tem um papel fundamental no País, principalmente tendo na comunidade de Araras, cujo objetivo é ajudar as pessoas portadoras de câncer de pele dessa comunidade juntamente com os seus diversos parceiros.

Assim, a associação não governamental de Araras sempre buscou viabilizar o ponto de transição da sombra para a luz, caracterizando assim que a política pública aparece para ajudar os indivíduos da comunidade de Araras, em que a população acrescentará junto com a política pública a cobrança dos direitos e deveres do Estado. Porém, o princípio da igualdade garante os direitos para todos os cidadãos, destacando os fatos ilícitos de não perseguição e de tratamento de forma equitativa para os portadores de Xeroderma Pigmentoso de Araras- GO.

Portanto, assim se fez a união dos dois entes, sendo o Estado e a ONG de Araras, estes, porém, são os referidos princípios de igualdade do local da comunidade, trazendo sempre melhorias para o lugar carente. Porém tanto a igualdade quanto a lei são princípios que tangem a cidadania, e esta por sua vez tenciona dois campos: o do direito e dos deveres. Nesta perspectiva, a autora Hannah Arendt (2002, p. 18), em seu estudo sobre o conceito de política, traz que “A coisa política entendida nesse sentido grego está, portanto, centrada em torno da liberdade, sendo liberdade entendida negativamente como o não ser-dominado e não dominador, e positivamente como um espaço que só pode ser produzido por muitos, onde cada qual se move entre iguais”.

Conforme a autora citada acima, as políticas públicas são de extrema importância para a sociedade, tendo assim o ponto positivo que abordará sobre a relação da conquista dos direitos previdenciários, e a luta constante pela sobrevivência em lugar de complicações extremas. E o ponto negativo que observa a ignorância e exclusão do povo sem qualquer tipo de conhecimento em recursos para a sobrevivência.

Para os autores Dias e Matos, (2012, p.7), “o conceito de política é derivado do objetivo originário de polis (politikos) que significa tudo que se refere à cidade e, conseqüentemente o que é urbano, civil público e até mesmo sociável e social.” Neste sentido, a política é diagnosticada como o meio social de indivíduos que lutam por um meio social adequado na cidade, tendo como esteio os direitos civis público no meio social.

Conforme o autor Piovesan (2006, p.25), a ação das políticas públicas garante a aplicação da Constituição Federal de 1998. O artigo 5º, XVIII, da Constituição Federal, relata de forma superficial como é criada uma associação não governamental. Esse mesmo artigo retrata que a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

O artigo 5º, XVII da Constituição Federal, o governo sempre vai se relacionar com as ONGs, pois o povo é quem vai fazer o governo, assim a liberdade de expressão, a liberdade do voto e a liberdade do povo são de direito taxativo, então todas são necessárias para a construção de meio político social. Assim relaciona-se o Distrito de Araras que esta em construção pela qualidade de vida que ainda resta.

Diante disto, é importante ressaltar que Rosenfeld (2003, p. 14), em seu estudo sobre o que é democracia, expõe que o governo do povo é o governo da maioria, a liberdade política, liberdade de intervenção na cena pública, vem assim contrapor-se a uma forma estatal de organização do espaço público que, em nome da necessária regulação dos conflitos sociais é do bem comum, vem a reduzir a possibilidade igualmente dada a cada cidadão de participação nos assuntos coletivos.

Piovesan (2006, p. 26) identifica as figuras do poder da Constituição Federal;

Desde o seu preâmbulo, a Carta Magna de 1988 projeta a construção de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

De acordo com Machado (2011), os portadores XP foram excluídos da sociedade por muito tempo. Assim, ficava muito difícil de conseguir ajuda, pois a possibilidade do lugar era muito complicada e se precisava de recursos que só mesmo o governo poderia ajudar. A compreensão das mudanças no Distrito de Araras veio com o apoio da Associação de *Xeroderma Pigmentoso*.

A penumbra reflete na história daquelas pessoas que convivem com o câncer de pele, mas são pessoas especiais que estão dando valor à vida de maneira sensata e refletidora como exemplos para muitas outras pessoas que não tem nem uma deficiência física, corporal e mental, pois devido à deficiência dos XP do povoado de Araras, estes nunca se acomodaram ao isolamento no tempo, conseguiram suas conquistas em razão

da saúde através de direitos existentes na Carta Magna, mostrando que para viver não é preciso ser perfeito, bastando ter força de vontade para continuar vivendo.

Este conceito de sobrevivência que possibilita a compreensão do local de fala de Arendt, que produz e reproduz autonomia, ao conduzir a construção de desejos e vontades através da consolidação de luta e espaço, mas gerar o ponto de intervenção de apagamento, ao ser negado essas vozes e sujeitos dessas pessoas. Assim a primeira compreensão dessa categoria possibilitará o desdobramento na ampliação da conquista dos direitos. (ARENDR, 2002).

Para o autor Piovesan (2006), a Constituição Federal é o centro dos direitos do povo, pois é devido a esses direitos que conseguiu se igualar e assegurar seus direitos à vida, igualdade, liberdade, e à previdência. Portanto, o Estado Democrático de Direito é essencial para a camada menos favorecida, como por exemplo, a camada do povoado de Araras, que entra na base desses artigos de lei, para lutar junto por uma vida de melhor qualidade em saúde. Para buscar e favorecer sua realidade de vida que a doença XP, que não tem cura, mas que tem direitos positivados para sua proteção.

Tradicionalmente o conhecimento implica a dicotomia da consolidação do Estado Democrático Brasileiro por meio da Constituição Federal de 1988, que possibilitou tanto a redemocratização quanto o questionamento da cidadania vivenciada. Conhecida também como Constituição Cidadã possibilitou o debate sobre o que vem a ser a sociedade civil. Espera-se que a partir dessa análise novos estudos sejam realizados, ajudando a dar voz a sujeitos que vivem esquecidos pelo Poder Público.

8. CONCLUSÃO

O presente artigo tratou do tema sobre o câncer de pele dos portadores de Araras e seus direitos à previdência, buscando-se, sucintamente, explicar como funcionou o sistema de aposentadoria em outros planos previdenciários, segundo relato da legislação, artigos, doutrinas e documentários.

Além disso, informou-se que a comunidade de Araras ainda busca constantemente novas conquistas para sobrevivência e o equilíbrio da doença que ainda não tem cura, mas tem um possível tratamento guiados pelos médicos dermatologistas, assim alguns direitos que o povoado de Araras está em busca continua para a realização

no futuro. Tendo por fim, os direitos conquistados que foram à aposentadoria por invalidez, aposentadoria rural e o LOAS.

Apresentou-se, a história de pessoas que são encontradas em estado de miséria social em relação à saúde relacionadas à doença do câncer de pele, são, porém, aquelas pessoas comprovadamente privadas da capacidade de manter sua subsistência em decorrer de vida própria, como os deficientes de fato, de natureza física ou mental que vivem nesta comunidade de isolamento e distanciamento dos benefícios existentes.

Portanto, tratamos da previdência rural, por invalidez e o LOAS, e as garantias fundamentais relacionadas às políticas públicas, e a ONG não governamental chamada ABRAXP, que possibilitou à comunidade conquistar diversos direitos. Os demais direitos relacionados e adquiridos pelos portadores de câncer, ainda fica em aberto na localidade de Araras, à conquista de benefícios que não foram realizados no pequeno e vilarejo de Araras, pode estar ainda continua propostas feitas pelos portadores.

Salienta-se que o critério objetivo da região de Araras continuará em constância evolução, pois devido o movimento e apoio beneficente, os portadores estão em constância mudança em melhoria de vida mais benéfica, mostrando aos demais indivíduos quais são seus direitos positivados na lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **O Conceito de Política**. 3ª Ed. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2002.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1998.

BOBBIO, Noberto. **O Conceito de Sociedade Civil**. 1ª ed. Graal, Rio de Janeiro, 1982.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Política Pública**. 1ª ed. Atlas. S. A. São Paulo, 2012.

JAYME, José de Souza Santoro. **Manual de Direito Previdenciário**. 2ª ed. Freitas Bastos, 2001.

JORNAL do meio dia, 2015.

LOURDES, Maria Manzini Corve. **O Que e Cidadania**. ed. Brasiliense, São Paulo, 2002.

MACHADO, Gleice. **Nas Asas da Esperança**. 1ª ed. Goiânia: Kelps, 2011.

MECUM, Vade. 23ª ed. Saraiva: São Paulo, 2017.

MENDES, Alberto Luiz, **Memórias de um Sobrevivente**. Companhia das Letras: São Paulo, 2001.

MORAES, Ricardo Quartim de. O Benefício Assistencial à Luz da Estrutura Constitucional da Seguridade Social. **Revista da AGU**. ANO IX, Nº. 23, Brasília-DF, jan./mar. 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª ed. Saraiva: São Paulo, 2006.

PULINO, Daniel. **A aposentadoria por invalidez no direito positivo brasileiro**. São Paulo: LTr, 2001.

ROSENFELD, Denis L. **O Que é Democracia**. ed. Brasiliense: São Paulo, 2003.

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações Não Governamentais e Terceiro Setor**. 4ª ed. Atlas, S.A. São Paulo, 2010.

TV Brasil, 2017.

VIANNA, João Ernesto Aragonês. **Curso de Direito Previdenciário**. 7ª ed. Atlas S. A. São Paulo, 2014.

XERODERMA PIGMENTOSUM-LABORATÓRIO DE REPARO DE DNA-ICB-USP, disponível em: [www.icb.usp.br/~mutagene/index pt-br.php/xeroderma _pigmento](http://www.icb.usp.br/~mutagene/index_pt-br.php/xeroderma_pigmento);